



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136/2023

Ementa: Dispõe sobre a normatização para a instalação de portões, guaritas de vigilância e cancelas automáticas, com o objetivo de controlar o acesso de veículos e pedestres em bairros e loteamentos, no âmbito do município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, mediante autorização do Executivo Municipal, a instalação de portões, guaritas de vigilância e cancelas automáticas para o controle do acesso de veículos e pedestres em loteamentos e bairros, no âmbito do município de Pindamonhangaba.

§ 1º O controle do acesso de veículo e de pedestres referido no caput deste artigo dar-se-á por meio de equipamentos móveis, ficando vedada a obstrução de serviços públicos.

§ 2º Fica assegurado, mediante identificação ou cadastro, o acesso de pedestres e de veículos automotores com condutores não residentes nesses locais.

Art. 2º Ficam habilitados a instalar os serviços de controle de acesso, os bairros e loteamentos que:

- I - As ruas não houverem saída para vias coletoras e arteriais, cuja a operação não prejudique o sistema viário;
- II - Contarem com saída e entrada na mesma via; e
- III - Estão localizados em zonas residenciais de predominância unifamiliar.

Parágrafo único. Os bairros e loteamentos que possuírem os serviços de controle de acesso já





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

instalados antes da promulgação desta Lei, deverão apenas apresentar a documentação disposta no Art. 4º para a pasta responsável.

Art. 3º O processo de autorização deverá ser solicitado mediante à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, pasta responsável pela deliberação.

Art. 4º Para abertura do requerimento, o solicitante deverá contar com a seguinte documentação:

- I - A reivindicação assinada pela maioria dos proprietários de seus imóveis;
- II - planta do loteamento ou da rua, com suas divisas e vias;
- III - relação dos imóveis situados no loteamento ou na rua;
- IV - comprovante de registro, no caso de loteamento;

Art. 5º Caberá à associação dos moradores e/ou proprietários dos imóveis a responsabilidade pelas despesas com a instalação e manutenção dos equipamentos móveis.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada pelo Executivo Municipal a qualquer momento, diante da necessidade de alteração ou ampliação do sistema viário e plano diretor, ficando a municipalidade isenta da responsabilidade indenizatória de qualquer benfeitoria relativa à estrutura instalada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2023.

RENATO CEBOLA
Vereador - PV





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa dar uma segurança maior para aqueles moradores cujos bairros e loteamentos são limitados a um número reduzido de saídas e entradas.

As cancelas e guaritas de vigilância são frequentemente instaladas em ruas sem saída ou em loteamentos, onde apenas os residentes e visitantes autorizados têm permissão de entrada. Esse método é viável para limitar e identificar o acesso de pessoas às ruas do bairro, podendo ajudar a prevenir crimes como roubos, furtos e invasões, garantindo uma maior proteção aos moradores e aqueles que por ali transitam.

Cabe salientar que, mais recentemente, em 2017, editou-se a Lei 13.465, que elevou essa regulamentação ao âmbito federal ao acrescentar no Artigo 78 - § 8: "Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados".

Os termos dessa disposição não deixam dúvida de que, embora a área possa ser cercada, nada impede que, uma vez identificados, indivíduos não residentes adentrem a área do loteamento.

No entanto, é preciso lembrar que a instalação de cancelas pode ter um impacto na mobilidade urbana, pois pode limitar o tráfego de veículos. Por essa razão, é importante avaliar as necessidades de segurança de cada região e buscar soluções que equilibrem a proteção dos moradores com a livre circulação de pessoas e veículos.

É fundamental que a implementação das cancelas esteja de acordo com o plano diretor do município, que tem como objetivo garantir a segurança dos moradores sem prejudicar a mobilidade urbana.

Há que sempre haver o juízo de ponderação entre o direito de ir e vir e a tão relativa segurança pública da comunidade. Em que pese um se sobrepor ao outro, especialmente o primeiro, não há prejudicialidade alguma em se preservar o direito fundamental à vida, inculcado no âmbito da segurança. Por isso, é de fundamental importância resguardar, de forma ponderada, o direito de ir e vir, exigindo apenas mera identificação para que se acesse determinadas localizações da cidade, sem afetar o direito constitucional, devidamente garantido.

No entanto, tais medidas também garantem o direito maior, que é o direito à segurança, à vida e à proteção do patrimônio. Embora não seja uma medida ostensiva, é uma medida que não só é efetiva, mas também gera um conforto social e psicológico para os moradores daquela localidade.

